



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COTIN n.º 06/2022

PROCESSO SAA n.º 2022/05806

OFERTA DE COMPRA N° 130222000012022OC00033

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 18/10/2022

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/11/2022 – as 09h30min

O **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, representado pelo Senhor **WEISLEY DA SILVA GLORIA**, RG n° **64.231.359-3** e CPF n° **875.534491-72**, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a **PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, N.º 254, CENTRO, CEP: 01037-912 – SÃO PAULO/SP**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MULTIMÍDIA DOS AMBIENTES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, sob o regime de **empreitada por preço global**, que será regida pela Lei Federal n° 10.520/2002, pelo Decreto Estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993, do Decreto Estadual n°



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, **Resolução SAA nº 22/96**, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MULTIMÍDIA DOS AMBIENTES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014).

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.

2.8. **Participação de cooperativas.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.

2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços **unitários e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simplex Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simplex Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Reajuste.** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.5. Qualificação técnica

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

4.1.5.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. **O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) e incidirá sobre o valor total.**

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Exame da oferta subsequente.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. **Remissão ao contrato.** As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. PAGAMENTOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php),

devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital;

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital.

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imprensaoficial.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imprensaoficial.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Resolução SAA-22, de 01/08/96



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI – LC-01 – Termo de Ciência e de Notificação

LC-02 – Declaração de Documentos à Disposição do TCE - SP

PC-02 - Cadastro do Responsável

São Paulo, 14 de outubro de 2022.

AUDRI BEATRIZ DA SILVA NASCIMENTO

Assessor Técnico II

Subscritor do edital



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência apresenta a solução para implantação do Sistema Multimídia, da SECRETARIA DE AGRICULTURA DE SÃO PAULO com a aquisição de sistema multimídia digital com a adequação do ambiente para a realização reuniões, palestras, aulas e treinamentos utilizando ~~uma~~ de conferência, teleconferência, videoconferência e webcast. Com a operação de uma forma simples e automatizada com a áudio e vídeo em alta resolução e integração com processo eletrônico.

2 OBJETIVO

Equipar e qualificar os ambientes da SECRETARIA DE AGRICULTURA DE SÃO PAULO para a realização de eventos produtivos através de equipamentos de última geração e alta qualidade. Propiciando aos usuários locais e remotos uma comunicação de alta resolução em áudio e vídeo ao mesmo tempo fácil de operar e robusto e garantindo a proteção do investimento por vários anos através da possibilidade de realização de diversos tipos de eventos com segurança de funcionamento. Ambientes atendidos por esta solução:

1. SEDE SP - SALA DE REUNIÃO - 7ª ANDAR

2. SEDE SP - SALÃO NOBRE

3. SEDE SP - AUDITÓRIO 4º ANDAR



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3 SUMÁRIO DAS NECESSIDADES

1	Realização dos eventos com alta qualidade de áudio e vídeo, conforto e baixo risco de falhas
2	Permitir transmissões em alta definição com o uso de videoconferências, web Conferências, streaming local e gravação.
3	Permitir a difusão de áudio e vídeo dos eventos ao vivo na rede local e também para Redes de mídias sociais como Youtube e Facebook Live.
4	Possibilitar o monitoramento de áudio via rede.
5	Ser simples e fácil de operar através de automação.

4 OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento, montagem, instalação, garantia e suporte técnico para implantação do sistema multimídia dos ambientes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

5 ENTREGA DA SOLUÇÃO

Os licitantes deverão entregar o sistema totalmente instalado, integrado e totalmente funcional. A CONTRATADA concorda antecipadamente a entregar todos os equipamentos e serviços necessários a perfeita instalação e funcionamento da solução.

6 PROPOSTA COMERCIAL

Todos os licitantes deverão relacionar em sua proposta, sob pena de desclassificação, todos os materiais e serviços contendo marca, modelo e quantidades para a perfeita análise da ofertada mesma. Quaisquer acessórios necessários a composição correta da solução, deverão ser relacionados.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**SERVIÇOS DE PROJETO EXECUTIVO, INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO, CONFIGURAÇÃO,
GARANTIA, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA.**

- Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados, em pleno funcionamento, sem que para isto incorra qualquer dispêndio adicional por parte da contratante no que se refere a serviços, materiais ou acessórios, obra civil e mobiliário.
- O prazo máximo para entrega dos equipamentos instalados e em plenas condições de operação é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do contrato;
- Após o término da instalação iniciará a operação assistida de 30 (trinta) dias corridos.
- Somente após o prazo de operação assistida será liberado o pagamento para a empresa contratada.
- A empresa vencedora deverá entregar o sistema totalmente instalado e totalmente operacional.
- Após 35 dias da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar o projeto executivo prévio e o cronograma e plano de instalação do sistema.
- A contratada deverá fornecer todos os materiais e acessórios necessários a perfeita instalação do sistema.
- A contratada fornecerá suporte com garantia e manutenção para todos os equipamentos durante 36 meses. Iniciando a garantia após a entrega dos equipamentos nas dependências da contratante.
- Quando ocorrer a manutenção contratada deverá deixar o equipamento totalmente operacional em no máximo em 72 horas a partir da abertura do chamado junto ao suporte técnico.
- A contratada deverá fornecer um telefone IP ou linha 0800 ligada diretamente com o suporte técnico para eventuais chamados ou dúvidas técnicas.
- A contratada deverá fornecer um portal em seu domínio para acesso da contratante onde deve constar a relação de todos os equipamentos, diagramas, manuais, notas fiscais,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

números de série, histórico de chamados via telefone ou e-mail e updates de softwares quando houver. O ambiente deve proporcionar o download e impressão de qualquer documento ou texto presente no local.

CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	RESPONSABILIDADE
Assinatura do instrumento contratual.	D	Contratada/Contratante
Emissão do projeto executivo.	D+35	Contratada
Análise e aprovação do projeto executivo.	D+40	Contratante
Entrega dos equipamentos e sistemas no local de instalação	D+90	Contratada
Conferência da entrega e aceite dos itens entregues	D+95	Contratante
Término da instalação.	D+130	Contratada
Treinamento.	D+135	Contratada
Conferência da entrega e aceite provisório da instalação do sistema e liberação da parcela referente ao sistema entregue	D+145	Contratante
Conferência da entrega e aceite definitivo das instalações, equipamentos, sistemas e liberação do pagamento a empresa contratada	D+150	Contratante
Obs.: D = data da assinatura do instrumento contratual.		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CRONOGRAMA FINANCEIRO			
ITEM	EQUIPAMENTO / SERVIÇO	PAGAMENTO	
01	Equipamentos	Após a entrega de todos os equipamentos.	70% (setenta por cento) do valor correspondente aos equipamentos.
		Após a aceitação da montagem, instalação, configuração e testes dos equipamentos por Ambiente.	30% (trinta por cento) do valor correspondente aos equipamentos.
02	Instalação	Ao término da instalação e Aceite da solução.	100% (cem por cento) do valor Correspondente ao item.

MEMORIAL DESCRITIVO

SISTEMAS DE ÁUDIO E SONORIZAÇÃO

- A sonorização com processamento digital deverá permitir ajustes automáticos de ganho, abertura e fechamento de microfones dinamicamente, controle de todo o áudio via sistema de automação.
- Deverão ser disponibilizadas interfaces de áudio com entradas e saídas de áudio em locais estratégicos no ambiente para que seja possível enviar e receber sinais de áudio através do sistema de sonorização digital.
- Todas as caixas acústicas e amplificadores de áudio receberão os sinais de áudio do processador digital de áudio.
- As caixas acústicas serão instaladas em cada ambiente de forma a proporcionar difusão sonora homogênea garantindo alta qualidade e inteligibilidade durante os



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

eventos.

- Os processadores digitais de áudio serão instalados na cabine técnica e deverão ser integrados para possuir plena comunicação, através da rede ethernet dedicada por meio dos protocolos de rede Dante ou Aes67.
- Toda a operação do sistema de áudio poderá ser feita a partir da cabine técnica de onde os operadores poderão escolher qualquer fonte de áudio para ser reproduzida a qualquer momento.
- Haverá ainda painel de automação touchscreen que também permitirá ajustes e configurações no sistema pelas pessoas responsáveis.

SISTEMAS DE VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS E VÍDEO

- O sistema de visualização de imagens será composto por painel LED Indoor 1.9mm, Projetore monitores profissionais conforme o ambiente.
- Todos os ambientes deverão ser equipados com sistemas de roteamento de vídeo digital, padrão HDMI e/ou SDI conforme o equipamento.
- Todos os sinais de vídeo serão entregues em formato digital para os sistemas de roteamento,garantindo a máxima qualidade ao conteúdo reproduzido no ambiente.
- O ambiente também deverá possuir um sistema de colaboração e interatividade de imagens compatível com sistemas IOS, Android e Windows, capaz de conectar através da rede wifi e local.

SISTEMA DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA GRAVAÇÃO E STREAMING

- O sistema de produção de conteúdo deverá possuir câmeras PTZ posicionadas em locais estratégicos dentro do ambiente permitindo a captação de vários ângulos.
- Todas estas câmeras serão comandadas por equipamento com controle tipo joystick de dentro da central técnica ou através dos sistemas de automação.
- Todas as imagens capturadas, e ainda as provenientes da matriz de vídeo serão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

conectada a dispositivo profissional do tipo switcher de vídeo central (mesa de corte) para geração de sinal PGM (Program), que terá capacidade de receber qualquer fonte de vídeo do sistema de vídeo e broadcasting;

- O sinal de vídeo PGM gerado pelo SWITCHER de vídeo deverá ser digitalizado por equipamento ENCODER de áudio e vídeo que deverá criar um arquivo para armazenamento e gravado em um dispositivo dedicado em formato sem compressão para permitir a sua edição em alta qualidade se necessário.
- Todos os eventos poderão ser gravados e/ou transmitidos ao vivo para internet na página oficial da CONTRATANTE e/ou nas redes sociais como Youtube e Facebook live.
- As câmeras PTZ também serão interligadas a um microcomputador dedicado a realização de web conferências através das plataformas MS Teams, Zoom, Google Meet dentre outros.

SISTEMA DE AUTOMAÇÃO

Todos os equipamentos serão comandados a partir de interfaces de controle customizadas nas centrais técnicas e através de painéis touchscreen facilitando a operação e otimizando o fluxo de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

RELAÇÃO DE ITENS POR AMBIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1.	SEDE SP - SALA DE REUNIÃO - 7ª ANDAR	
1.1	MONITOR PROFISSIONAL 86"	1
1.2	SUPORTE FIXO TIPO PAREDE PARA MONITOR LCD/LED	1
1.3	UNIDADE PARA VIDEOCONFERÊNCIA ALL IN ONE - TIPO 2	1
1.4	UNIDADE DE COLABORAÇÃO DE CONTEÚDO VIA REDE – TIPO 1	1
2.	SEDE SP - SALÃO NOBRE	
2.1	PROCESSADOR DE AUDIO DIGITAL	1
2.2	INTERFACE DE ÁUDIO DIGITAL VIA REDE - 4IN/2OUT	2
2.3	CAIXA ACÚSTICA DO TIPO ARRAY	8
2.4	SUBWOOFER	2
2.5	CAIXA ACÚSTICA DE EMBUTIR PARA FOYER / CIRCULAÇÃO	8
2.6	AMPLIFICADOR DE AUDIO MULTICANAL TIPO 2	2
2.7	CAIXA ACÚSTICA ATIVA PARA RETORNO NA CABINE TÉCNICA	1
2.8	MICROFONE GOOSENECK COM FIO	5
2.9	MICROFONE UHF SEM FIO TIPO BASTÃO	4
2.10	MICROFONE UHF SEM FIO TIPO HEADSET	1
2.11	COMBINADOR DE ANTENAS PARA SISTEMA DE MICROFONES UHF	1
2.12	ANTENA UHF TIPO WALL MOUNT PARA SISTEMA DE MICROFONES UHF	2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.13	PAINEL DE LED 1.9M - 4,88M X 2.74M - 2560X1440 PIXELS - FORMATO 16:9 NATIVO	1
2.14	SUPORTE PARA PAINEL DE LED COM MOLDURA DE ACABAMENTO	1
2.15	CÂMERA PTZ	3
2.16	CONTROLADOR PARA CÂMERA PTZ	1
2.17	SWITCHER DE VIDEO AO VIVO	1
2.18	INJETOR DE ÁUDIO PARA SINAL SDI	1
2.19	MÓDULO DE CODIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PARA CONFERÊNCIAS	1
2.20	CONVERSOR DE VÍDEO DIGITAL HDMI/SDI	3
2.21	ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA GESTÃO DE CONTEÚDOS	1
2.22	UNIDADE DE COLABORAÇÃO DE CONTEÚDO VIA REDE – TIPO 2	1
2.23	CODIFICADOR DE VÍDEO PARA GRAVAÇÃO E STREAMING	1
2.24	KIT EXTENSOR DE VÍDEO HDMI VIA CAT6	10
2.25	MATRIZ DE VÍDEO HDMI 8X8	1
2.26	SWITCH GIGABIT ETHERNET POE+ 24PORTAS	1
2.27	ROTEADOR WIRELESS	1
2.28	MONITOR PROFISSIONAL 55" PARA FOYER E PALCO	4
2.29	SUPORTE FIXO TIPO PAREDE PARA MONITOR LCD/LED	2
2.30	PEDESTAL MÓVEL PARA MONITOR	2
2.31	PLAYER PARA DIGITAL SIGNAGE	1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.32	INTERFACE DE CONTROLE TOUCHSCREEN SEM FIO	1
2.33	NO BREAK 10KVA	2
2.34	RACK METÁLICO PADRÃO 19" 40U	1
2.35	EXTRATOR DE ÁUDIO HDMI	1
2.36	MONITOR LCD 27" PARA OPERAÇÃO	2
3.	SEDE SP - AUDITÓRIO 4º ANDAR	
3.1	PROCESSADOR DE AUDIO DIGITAL	1
3.2	CAIXA ACÚSTICA DE EMBUTIR	8
3.3	AMPLIFICADOR DE AUDIO MULTICANAL	1
3.4	MICROFONE GOOSENECK COM FIO	5
3.5	MICROFONE UHF SEM FIO TIPO BASTÃO	2
3.6	MICROFONE UHF SEM FIO TIPO HEADSET	1
3.7	COMBINADOR DE ANTENAS PARA SISTEMA DE MICROFONES UHF	1
3.8	ANTENA UHF TIPO WALL MOUNT PARA SISTEMA DE MICROFONES UHF	2
3.9	MONITOR PROFISSIONAL 86"	2
3.10	SUPORTE FIXO TIPO PAREDE PARA MONITOR LCD/LED	2
3.11	CÂMERA PTZ	3
3.12	CONTROLADOR PARA CÂMERA PTZ	1
3.13	SWITCHER DE VIDEO AO VIVO	1
3.14	INJETOR DE ÁUDIO PARA SINAL SDI	1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.15	MÓDULO DE CODIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PARA CONFERÊNCIAS	1
3.16	CONVERSOR DE VÍDEO DIGITAL HDMI/SDI	2
3.17	ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA GESTÃO DE CONTEÚDOS	1
3.18	UNIDADE DE COLABORAÇÃO DE CONTEÚDO VIA REDE – TIPO 2	1
3.19	CODIFICADOR DE VÍDEO PARA GRAVAÇÃO E STREAMING	1
3.20	KIT EXTENSOR DE VÍDEO HDMI VIA CAT6	10
3.21	MATRIZ DE VÍDEO HDMI 8X8	1
3.22	SWITCH GIGABIT ETHERNET POE+ 24PORTAS	1
3.23	ROTEADOR WIRELESS	1
3.24	INTERFACE DE CONTROLE TOUCHSCREEN SEM FIO	1
3.25	NO BREAK 6KVA	1
3.26	RACK METÁLICO PADRÃO 19" 20UR	1
3.27	EXTRATOR DE ÁUDIO HDMI	1
3.28	MONITOR LCD 27" PARA OPERAÇÃO	2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO
1.1	<p>AMPLIFICADOR DE AUDIO MULTICANAL</p> <ul style="list-style-type: none">• Deve possuir 04 canais de amplificação independentes• Potência de saída em 4 ohms: 200W por canal• Potência de saída em 8 ohms: 200W por canal• Potência de saída em 70V: 200W• Resposta em frequência: 20Hz a 20KHz• Classe D
1.2	<p>AMPLIFICADOR DE AUDIO MULTICANAL TIPO 2</p> <ul style="list-style-type: none">• Deve possuir 04 canais de amplificação independentes• Potência de saída em 4 ohms: 1500W por canal• Potência de saída em 8 ohms: 1000W por canal• Potência de saída em 70V: 1000W por canal• Capacidade de trabalhar a 2 ohms• Capacidade de fazer ponte (bridge) entre até quatro canais de amplificação.• Duas interfaces de Rede Ethernet• Deve ser compatível com protocolo de transmissão de áudio digital via rede emcamada 3-para receber os sinais do sistema de processamento digital de áudio.• Proteções contra curto-circuito nos canais de saída.• THD < 1%• Resposta em frequência: 20Hz a 20KHz• Display no painel frontal com informações de status dos canais, ganho, temperaturado amplificador, tensão de entrada, endereço IP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.3	ANTENA UHF TIPO WALL MOUNT PARA SISTEMA DE MICROFONES UHF <ul style="list-style-type: none">• Antena UHF tipo Wall Mount do mesmo fabricante dos microfones sem fio UHF• Deve ser fornecida com amplificador de antena tipo in-line do mesmo fabricante
1.4	CAIXA ACÚSTICA ATIVA PARA RETORNO NA CABINE TÉCNICA <ul style="list-style-type: none">• Monitor de estúdio ativo ;• Amplificadores com potência de 45W LF e 25W HF• Resposta em frequência : 54Hz a 20KHz• Entradas XLR e P10 ;• Transdutor de graves (alto-falante) de 5"• Transdutor de agudos (tweeter) de 1"
1.5	CAIXA ACÚSTICA DE EMBUTIR <ul style="list-style-type: none">• Resposta em frequência: 70Hz a 19 KHz.• Potência mínima: 28W• Montagem embutida em teto.• Deve possuir um driver de 6"• Cobertura cônica mínima de 105°.• Sensibilidade mínima: 89dB.• Pressão sonora de pelo menos 109dB SPL• Impedância nominal: 8 ohms.• Transformador para linha integrado 70V e 100V.• Deve possuir a parte traseira fechada de fábrica para garantir a correta dispersão Sonora.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.6	<p>CAIXA ACÚSTICA DO TIPO ARRAY</p> <ul style="list-style-type: none">• Sistema de alto-falantes line array,• Formato de coluna ;• Deve possuir mínimo de 12 alto falantes de 2 polegadas;• Cobertura horizontal de 140° e vertical de 15°;• Potência mínima de 300 Watts ;• SPL de 113dB ;• Resposta de frequência de 100 Hz – 16 kHz;• Cor preta;• Acompanhar suporte de parede;
1.7	<p>CÂMERA PTZ</p> <ul style="list-style-type: none">• Deve possuir um sensor de imagem tipo CMOS com pelo menos 2 MegaPixels• Possuir zoom óptico de 20x• Iluminação mínima para operação de 0, 5 lux.• Resoluções suportadas: 1080p (60, 50, 30 e 25), 720p (60, 50, 30 e 25)• Suportar pelo menos 100 presets• Campo de visão horizontal de pelo menos 54°• Rotação PAN: -170 to +170°.• Rotação tilt: -30 to +90°• Saída de vídeo 3G-SDI, HDMI e IP• Interface LAN: RJ45 x 1• Deve suportar alimentação via PoE, caso não suporte PoE, deverá ser fornecida fonte de alimentação elétrica.• Deve possuir transmissão de vídeo via IP com compressão H.264• Capacidade de gerenciamento através de IP, RS-485 ou RS-232



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.8	<p>CODIFICADOR DE VÍDEO PARAGRAVAÇÃO E STREAMING</p> <ul style="list-style-type: none">• Deve possuir entrada de vídeo HDMI com suporte a resoluções até 1920x1080p@60fps• Deve possuir entrada de vídeo SDI com suporte a resoluções até 1920x1080p@60fps• Entrada de áudio com canais embutidos na entrada HDMI ou SDI.• Deve possuir entrada de áudio estéreo analógica• Deve permitir saída de áudio através de saída• Possuir resoluções de codificação selecionáveis que variam de 128x128 a 1920x1080.• Deve apresentar scaler de alta qualidade com variação de 10 bits, quando gravando ou transmitindo.• A gravação deve gerar arquivos mp4 ou MOV com dois canais de áudio AAC embutido.• Formato de Streaming: RTSP• Possuir porta RJ45 10/100/1000 Base-T Ethernet com endereçamento estático ou DHCP com protocolos RTMP, RTSP/RTP, suporte IPv4 e opções Unicast e Multicast.• Para armazenamento deve possuir opções de 2 portas USB, cartões SD, SDHC e SDXC e até suporte para gravar em pastas compartilhadas via rede.• Fonte de alimentação elétrica inclusa.• Deve acompanhar cartão de memória em estado sólido com pelo menos 128GB.
1.9	<p>COMBINADOR DE ANTENAS PARA SISTEMA DE MICROFONES UHF</p> <ul style="list-style-type: none">• Dispositivo responsável por combinar o sinal de antena das bases receptoras dos microfones sem fio UHF• Deve permitir combinar o sinal de antena de pelo menos 04 bases receptoras• Deve ser do mesmo fabricante dos MICROFONES UHF SEM FIO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.10	<p>CONTROLADOR PARA CÂMERA PTZ</p> <ul style="list-style-type: none">• Deve possuir Joystick com eixos para controle• Deve utilizar comandos via IP ou serial para controle das câmeras• Deve permitir o gerenciamento de pelo menos 100 câmeras• Deve possuir visor LCD• Permite o ajuste de PAN, TILT, ZOOM e Foco• Deve suportar alimentação via PoE, caso não suporte PoE, deverá ser fornecida fonte de alimentação elétrica.
1.11	<p>CONVERSOR DE VÍDEO DIGITAL HDMI/SDI</p> <ul style="list-style-type: none">• Converte o sinal de vídeo HDMI para o formato HD-SDI• Possui scaler interno• 01 Entrada de vídeo padrão HDMI• 01 Saída de vídeo padrão HDMI• 01 Entrada de vídeo padrão HD-SDI• 04 Saída de vídeo padrão HD-SDI, que podem ser configuradas como distribuidor 1x4.• Suporta resoluções até 1080p60
1.12	<p>ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA GESTÃO DE CONTEÚDOS</p> <ul style="list-style-type: none">• Processador Intel Core i7• Memória RAM: 16GB• Armazenamento: 512GB SSD• Windows 11 PRO• Teclado e Mouse sem fio do mesmo fabricante do equipamento• Gabinete tipo Small Form Factor (SFF)• Deve possuir placa mãe com Bios desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.13	<p>INJETOR DE ÁUDIO PARA SINAL SDI</p> <ul style="list-style-type: none">• Dispositivo capaz de inserir sinas áudio analógicos em um sinal digital padrão SDI• 04 Entradas de áudio analógico balanceado• Entrada SDI• Saída SDI• Deve suportar resolução 1080p• Deve ser fornecido com fonte de energia
1.14	<p>INTERFACE DE ÁUDIO DIGITAL VIA REDE - 4IN/2OUT</p> <ul style="list-style-type: none">• Interface de áudio auxiliar remota para sistema de processamento digital de áudio• Deve possuir 04 entradas de áudio XLR• Deve possuir 02 saídas de áudio Phoenix• Deve se conectar ao sistema de processamento digital de áudio através de protocolo de áudio digital via rede ethernet em camada 3: DANTE ou AES67.• Deve possuir porta ethernet com alimentação elétrica via PoE (IEEE 802.3af)• Deve ser do tipo "Wall Plate" para permitir a sua instalação em caixas de parede.
1.15	<p>INTERFACE DE CONTROLE TOUCHSCREEN SEM FIO</p> <ul style="list-style-type: none">• Possuir tela de LED com diagonal de 10" <i>Multi-Touch</i>• Possuir processador Dual-Core ou superior• Conexão <i>Wi-fi</i> 802.11n• Armazenamento 32GB• Possuir 10 horas de bateria por carga• Deve acompanhar case metálico para fixação em parede com sistema de travamento do painel com chave



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

	<ul style="list-style-type: none">• Deve ser fornecido com adaptador para carregamento do painel através de redePoE• Deve vir acompanhados de todos os acessórios e softwares necessários para instalação e controle dos equipamentos de áudio, vídeo e automação ofertados.
1.16	<p>KIT EXTENSOR DE VÍDEO HDMI VIA CAT6</p> <p>Transmissor:</p> <ul style="list-style-type: none">• Entrada em conector HDMI• Saída em conector RJ45;• Transmissão 4K@60Hz em até 40 metros• Porta de sinal de controle Infravermelho em conector 3,5 mm;• Porta de sinal de controle RS232;• Compatível com HDMI 1.4 e HDCP2.2 ou superior; <p>Receptor:</p> <ul style="list-style-type: none">• Entrada em conector RJ45;• Saída em conector HDMI;• Recepção 4K@60Hz em até 40 metros• Porta de sinal de controle Infravermelho em conector 3,5 mm;• Porta de sinal de controle RS232 em conector DB9;• Compatível com HDMI 1.4 e HDCP2.2 ou superior;• Inclui fonte de alimentação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.17	<p>MATRIZ DE VÍDEO HDMI 8X8</p> <ul style="list-style-type: none">• Deve permitir o roteamento de sinais de vídeo digital HDMI de qualquer entrada para qualquer saída.• Entradas: 8 x HDMI 4K60• Saídas: 8 x HDMI 4K60• Interface de controle RS-232 e Ethernet
1.18	<p>MICROFONE GOOSENECK COM FIO</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo Gooseneck• Transdutor: Condensador• Frequência de resposta: 60 a 16.000Hz• Diagrama polar: cardióide• Impedância nominal: 180 ohms• SPL de pelo menos: 122 dB• Haste com pelo menos 450mm• Conexão XLR 3 pinos• Deve possuir led indicativo de atividade• Deve possuir base para utilização sobre a mesa.
1.19	<p>MICROFONE UHF SEM FIO TIPO BASTÃO</p> <p>Receptor com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Alcance de 100 metros;• Faixa de frequência: 20Hz a 20KHz;• Faixa dinâmica 120dB;• Criptografia AES 256 bits• Montável em rack padrão 19”;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

	<ul style="list-style-type: none">• Saídas: XLR e P10;• Display LCD para indicação de Canal, frequência, status;• Interface Ethernet para gerência <p>Transmissor com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo bastão UHF;• Criptografia AES 256 bits• Padrão polar cardioide;• Botão de mute;• Display LCD para indicação de Canal, frequência, status;• Vida útil da bateria: 9 horas de conversação• Deve ser fornecido com Bateria recarregável e o respectivo carregador do mesmo fabricante do microfone.
1.20	<p>MICROFONE UHF SEM FIO TIPO HEADSET</p> <p>Receptor com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Alcance de 100 metros;• Faixa de frequência: 20Hz a 20KHz;• Faixa dinâmica 120dB;• Criptografia AES 256 bits• Montável em rack padrão 19”;• Saídas: XLR e P10;• Display LCD para indicação de Canal, frequência, status;• Interface Ethernet para gerência <p>Transmissor com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo bodypack UHF com microfone auricular;• Criptografia AES 256 bits



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

	<ul style="list-style-type: none">• Padrão polar cardioide;• Display LCD para indicação de Canal, frequência, status;• Vida útil da bateria: 9 horas de conversação <p>Deve ser fornecido com Bateria recarregável do mesmo fabricante do microfone.</p>
1.21	<p>MÓDULO DE CODIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PARA CONFERÊNCIAS</p> <ul style="list-style-type: none">• Converte o sinal de vídeo SDI para o formato USB• Possui processador interno• 01 Entrada de Vídeo padrão SDI• 01 Saída USB-C• 01 Saída HDMI• 01 Saída Loop SDI• Display LCD no painel frontal para retorno de imagem• 01 Interface Ethernet Gigabit <p>Deve permitir a conversão de áudio e vídeo para um-sinal USB emulando umawebcam com resolução de 1080p60.</p>
1.22	<p>MONITOR PROFISSIONAL 55" PARA FOYER E PALCO</p> <ul style="list-style-type: none">• Monitor LCD/LED de uso profissional (não serão aceitas TVs de uso doméstico).• Diagonal visual: 55".• Resolução nativa: 3840x2160 (16:9)• Alto-falante integrado• Player embarcado com processador quad-core• Permitir controle via RJ45 e RS232• Conectores:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

	<ul style="list-style-type: none">○ HDMI○ DVI ou DP
1.23	<p>MONITOR PROFISSIONAL 86"</p> <ul style="list-style-type: none">● Monitor LCD/LED de uso profissional (não serão aceitas TVs de uso doméstico).● Diagonal visual: 86".● Resolução nativa: 3840x2160 (16:9)● Alto-falante integrado● Player embarcado com processador quad-core● Permitir controle via RJ45 e RS232● Conectores:● HDMI● DVI ou DP
1.24	<p>NO BREAK 10KVA</p> <ul style="list-style-type: none">● Capacidade de potência de saída: 11KVA / 10KW● Tensão nominal de saída: 230V● Tensão nominal de entrada: 230V (F-N-T)● Tecnologia de conversão online● Forma de onda senoidal● Distorção na saída menor que 5%● Painel LCD para status e controle● Formato Rack com 6U de altura



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.25	<p>NO BREAK 6KVA</p> <ul style="list-style-type: none">• Capacidade de potência de saída: 6KVA / 5,4KW• Tensão nominal de saída: 230V• Tensão nominal de entrada: 230V (F-N-T)• Tecnologia de conversão online• Forma de onda senoidal• Distorção na saída menor que 5%• Painel LCD para status e controle• Formato Rack com 3U de altura
1.26	<p>PAINEL DE LED 1.9M - 4,88M X 2.74M - 2560X1440 PIXELS - FORMATO 16:9 NATIVO</p> <p>O tamanho da área visual da tela de LED deverá medir no mínimo 4,88 metros de comprimento por 2,74m metros de altura e área útil de aproximadamente 13,37m², respeitando a resolução mínima de 2560 x 1440 pixels e atendendo aos seguintes critérios:</p> <p>GABINETES LED 1.9mm COM RESOLUÇÃO INDIVIDUAL DE 320x180 pixels</p> <ul style="list-style-type: none">• Gabinete fabricado em alumínio ou liga de magnésio leve• Os gabinetes não devem possuir bordas ou molduras.• Os gabinetes devem ter tamanho mínimo: 600 de largura x 340 de altura• A profundidade de cada gabinete não deve ultrapassar 7cm• Os gabinetes devem ter peso de no máximo 7Kg cada.• Os gabinetes devem ter diagonal de 27.5 polegadas e aspecto 16:9 nativo.• Os gabinetes devem ter brilho de no mínimo 700nits cada.• Os gabinetes devem ter <i>pixel pitch</i> de no máximo 1.91 mm cada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Deve possuir tecnologia LED: Black SMD
- Os gabinetes devem ter resolução de no mínimo 320x180 pixels cada.
- Deve possuir contraste de no mínimo 4.000:1
- Os gabinetes devem possuir manutenção frontal através de fecho magnético.
- Os gabinetes devem possuir ângulo de visão de no mínimo 140° na horizontal e 110° na vertical cada.
- Os gabinetes devem possuir taxas de atualização de quadros de: 50Hz, 60Hz.
- Os gabinetes devem permitir operação em tensão de alimentação automática entre 100 à 240VAC, 50Hz/60Hz.
- Os gabinetes devem permitir instalação e manutenção frontal
- Os gabinetes devem possuir as seguintes certificações regulatórias: EMC / TUV-CE / ETL / FCC / CCC / RoHS.
- O display deve ser capaz de operar em uma temperatura de -10°C a 40°C.
- O display deve atender ou exceder o padrão de proteção IP40 na parte frontal.
- Vida útil de pelo menos 100.000 horas.

Deve ser fornecido sistema de processamento com capacidade de operar com a resolução nativa do painel led, 2560 x 1440 pixels, e devendo possuir pelo menos uma entrada de vídeo DVI e uma HDMI.

Deve possuir no mínimo capacidade de carregamento de 6,5 milhões de pixels, atendendo aos seguintes critérios:

- Cada controladora deve ser fornecida equipada com no mínimo 10 portas Ethernet 1000BASE-T e uma porta óptica 10GBASE-T, sendo possível inúmeras funções práticas permitindo o controle flexível do Painel LED com exibição de imagens de alta qualidade.
- Conectores de entrada:
 - HDMI (1x)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

	<ul style="list-style-type: none">○ DVI (1x)• Conectores de Saída:<ul style="list-style-type: none">○ RJ45 (10x)• Gigabit Ethernet• Fibra (1x)<ul style="list-style-type: none">○ LC 10GBASE-T• Conectores de Controle:<ul style="list-style-type: none">○ RS232 (1x)○ Saída USB (1x)○ Entrada USB (1x)• Resolução de entrada até 3840 x 1080 @ 60Hz, com suporte para configuração personalizada.• Suporte a comutação de fonte de vídeo, recorte, emenda e dimensionamento.• Compatível com HDCP. <p>Ajuste de brilho e temperatura de cor.</p>
1.27	<p>PEDESTAL MÓVEL PARA MONITOR</p> <ul style="list-style-type: none">• Fabricado Aço• Pintura Eletrostática na cor preta• Sistema de regulagem de inclinação do monitor• Deve possuir rodízios <p>Deve possuir furação vesa para fixação do monitor</p>
1.28	<p>PLAYER PARA DIGITAL SIGNAGE</p> <ul style="list-style-type: none">• Appliance dedicado a reprodução de conteúdo digital via rede• Suporte a H.265 e H.264• Resolução 4K@60



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

	<ul style="list-style-type: none">• HTML5• Suporte a HDR• Alimentação via PoE• Acompanha software para criação de grades de programação com conteúdo digital.• Interface para inserção de cartões de memória tipo SDXC• Saída HDMI 2.0• Interface Ethernet• Conteúdos do tipo: Live Feeds: Live Data, Live Text, MRSS, Twitter, Flickr
1.29	<p>PROCESSADOR DE AUDIO DIGITAL</p> <ul style="list-style-type: none">• Deve ser composto de pelo menos 24 interfaces de áudio analógicos (I/O) processados através de DSP (Digital Signal Processor)• Capacidade de controle de dispositivos externos através de interface Serial e TCP/IP.• O processador deverá ter capacidade para trafegar pelo menos 96 canais de áudiodigital via Gigabit Ethernet, contando com, no mínimo, 02 (duas) portas RJ45 integradas com velocidade de 1000 Mbps.• Deve possuir no mínimo 15 portas de controle GPIO para controle de contato.• Deve possuir no mínimo 16 entradas de áudio balanceadas com cancelamento de eco acústico (AEC).• Deve possuir no mínimo 08 saídas de áudio balanceadas.• Deve permitir a criação de interfaces gráficas de operação e configuração do sistema.• Deve possuir interface USB integrada capaz de enviar e receber áudio digital para microcomputadores tipo PC para realização de conferências (BYOD) e gravações.• Deve possuir alimentação para microfones em 48 volts (Phantom Power) em todas as portas de entrada.• Deve possuir painel frontal com informações de estado de funcionamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

	<ul style="list-style-type: none">• Deve possuir suporte nativo a tecnologia VoIP com pelo menos dois ramais disponíveis• O processador deverá ter capacidade suficiente para processar todas as fontes de áudio necessárias para perfeito funcionamento dos ambientes bem como microfones, sonofletos e amplificadores.• Possuir funções configuráveis e selecionáveis por software, tais como: mixers, combinadores, matrizes, equalizadores, filtros, crossovers, roteadores, delays, controles, medidores, geradores, etc.• Possuir configuração e controle por meio de software compatível com o sistema operacional Windows 8 ou superior.• Alimentação Elétrica: 120 VAC a 240 VAC, 50 - 60 Hz
1.30	<p>RACK METÁLICO PADRÃO 19" 20UR</p> <ul style="list-style-type: none">• 20 unidades rack (UR) de altura;• Profundidade mínima: 670mm;• Rack fechado• Acabamento cor preta;• Placas laterais e traseira removíveis por fecho rápido e porta em aço com fechadura vidro temperado;• Placas laterais e traseira removíveis;• Conjunto de 4 rodízios composto por: 2 rodízios sem trava; 2 rodízios com trava.• Bandejas fixas e móveis em número suficiente à acomodação de todos os equipamentos ofertados que pertençam ao padrão 19";• Painéis frontais cegos, para os espaços vagos, em aço e com acabamento em preto;• Calhas de Tomadas com 8 tomadas e cabo com 2,5m, suficientes para alimentação dos equipamentos;• Passa-cabos com tampa encaixável construído em aço e com acabamento preto;• Kit de fixação, composto por: porca gaiola M5, parafuso Philips M5x15 e arruelas lisas M5, suficiente para todos os equipamentos e acessórios do rack.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.31	<p>RACK METÁLICO PADRÃO 19" 40U</p> <ul style="list-style-type: none">• 40 unidades rack (UR) de altura;• Profundidade mínima: 870mm;• Rack fechado• Acabamento cor preta;• Placas laterais e traseira removíveis por fecho rápido e porta em aço com fechadura e vidro temperado;• Placas laterais e traseira removíveis;• Conjunto de 4 rodízios composto por: 2 rodízios sem trava; 2 rodízios com trava.• Bandejas fixas e móveis em número suficiente à acomodação de todos os equipamentos ofertados que pertençam ao padrão 19";• Painéis frontais cegos, para os espaços vagos, em aço e com acabamento em preto;• Calhas de Tomadas com 8 tomadas e cabo com 2,5m, suficientes para alimentação dos equipamentos;• Passa-cabos com tampa encaixável construído em aço e com acabamento em preto;• Kit de fixação, composto por: porca gaiola M5, parafuso Philips M5x15 e arruelas lisas M5, suficiente para todos os equipamentos e acessórios do rack.
-------------	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.32	<p>ROTEADOR WIRELESS</p> <ul style="list-style-type: none">• 04 Portas Ethernet 10/100/1000Mbps• 01 Porta WAN Gigabit• Deve possuir tecnologia WIFI 6• IEEE 802.11ax/n/b/g 2.4 GHz• IEEE 802.11ax/ac/n/a 5 GHz• CPU 1.5GHz
1.33	<p>SUBWOOFER</p> <ul style="list-style-type: none">• Subwoofer Passivo;• Com 2 x woofer de 10";• Potência de 500W RMS;• Resposta de frequência de 37Hz a 270Hz;• Sensibilidade: 90dB• Impedancia: 8 ohms• Cor preta
1.34	<p>SUPORTE FIXO TIPO PAREDE PARA MONITOR LCD/LED</p> <ul style="list-style-type: none">• Material: aço carbono;• Acabamento: tratamento Anticorrosão e pintura epóxi eletrostática• Acompanha nível bolha;• Trava de segurança tipo CLIC• Vesa: 200x200 a 800x400mm (HxV);• Capacidade para carga de pelo menos 75kg



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.35	<p>SUPORTE PARA PAINEL DE LED COM MOLDURA DE ACABAMENTO</p> <ul style="list-style-type: none">• O suporte para PAINEL LED compreende a estrutura para instalação adequada dos módulos individualmente, formando um painel com organização de cabos e fontes de fornecimento elétrico, bem como todo o acabamento estético para o painel de vídeo• O acesso para manutenção deverá ser frontal, sendo os módulos extraíveis individualmente da matriz sem a necessidade de intervenção nos módulos adjacentes;• A estrutura física do painel deverá permitir o alinhamento e empilhamento dos módulos individualmente, com vedação que impeça a contaminação interna dos equipamentos;• A estrutura metálica de sustentação do painel deverá permitir expansão futura com aproveitamento da estrutura atual;• Devem compor a solução quaisquer acessórios requeridos para o funcionamento pleno, tais como:• Cabos de vídeo e rede (CAT6); Cabos de alimentação elétrica; Conectores; Dutos para acomodação de cabos; Bases de apoio; Abraçadeiras; etc...• Deverá ser instalado o painel de acabamento em ACM na cor preta para revestimento de toda a estrutura metálica proporcionando melhor acabamento estético do painel.
1.36	<p>SWITCH GIGABIT ETHERNET POE+ 24PORTAS</p> <ul style="list-style-type: none">• 24 Portas Ethernet 10/100/1000Mbps com suporte a POE em todas as portas• 02 portas SFP 1Gbps• Gerenciável Layer 3• Deve permitir empilhamento (stacking) de até 04 unidades de forma que a gestão seja centralizada como uma única unidade• IGMP v1, v2, v3• IGMP Querier• IGMP snooping



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

	<ul style="list-style-type: none">• PoE com capacidade de prover 195W• Capacidade Encaminhamentos: 41 Mpps• Capacidade de comutação mínima: 56 Gbps
1.37	<p>SWITCHER DE VIDEO AO VIVO</p> <ul style="list-style-type: none">• 8 entradas SDI• Saídas de Programa: 09 x SDI• Saídas Multiview: 01 x SDI e 01x HDMI• Saída Auxiliar: 01 x SDI• Deve suportar sinais de vídeo em 12G-SDI• Cada entrada deve possuir conversor de padrão independente de baixa latência para permitir a utilização de combinações múltiplos formatos de vídeo.• Deve possuir entrada para referência de vídeo BNC• Possibilidade de inserção de logomarcas pré-definidas• Deve possuir mínimo de 02 canais de entrada de áudio XLR , saída L/R.• Deve possuir Visor LCD embutido no próprio comutador, para visualização dos sinais de vídeo.• Deve possuir interface de controle com todos os botões físicos para controle total do comutador, sem a necessidade de utilizar softwares ou computadores externos.• Conexões RS-422 e Ethernet• Saída para fone de ouvido• Entrada para microfone• Deve possuir fader para controle de transição• Fonte de alimentação 110/240 VAC• Acompanha software nativo do mesmo fabricante para gerenciamento e operação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.38	<p style="text-align: center;">UNIDADE DE COLABORAÇÃO DE CONTEÚDO VIA REDE - TIPO 1</p> <ul style="list-style-type: none">• Dispositivo de compartilhamento de conteúdo via rede sem fio• Deve possuir base receptora e dois dispositivos portáteis de transmissão de conteúdo via rede sem fio• Deve permitir o compartilhamento de conteúdo a partir de dispositivos com os seguintes sistemas operacionais: Windows 7/8/8.1/10 32 e 64 bit macOS 10.13/10.14 (Mojave) Android v7 e v8 e 8.1 (via app) iOS 11, 12 (via app)• Taxa de 30 quadros por segundo• Protocolo de transmissão sem fio• IEEE 802.11 a/b/g/n/ac e IEEE 802.15.1
1.39	<p style="text-align: center;">UNIDADE DE COLABORAÇÃO DE CONTEÚDO VIA REDE - TIPO 2</p> <ul style="list-style-type: none">• Permite que um usuário possa compartilhar a tela de seu dispositivo com os dispositivos de outros usuários que possuam a aplicação instalada• Permite que qualquer dispositivo possa ser configurado como um receptor através da instalação do aplicativo de colaboração• Permite a integração direta com aplicativos de conferência como Microsoft Teams, Google Meet, Cisco WebEx, Zoom• Deve suportar a exibição de conteúdo proveniente de 06 apresentadores simultaneamente• Deve permitir que pelo menos 150 usuários possam se conectar em uma sessão• Deve possuir interface WEB para gerenciamento• Deve ser compatível com Windows, MAC OS, IOS e Android• Deve possuir interface ethernet para conexão à rede local



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.40	<p>UNIDADE PARA VIDEOCONFERÊNCIA ALL IN ONE</p> <ul style="list-style-type: none">• Deve possuir câmera integrada com resolução de 2160p (4K)• Campo de Visão Horizontal de pelo menos 120 graus• Zoom digital de 5X• Compatível com qualquer aplicação que suporte conexão de áudio e vídeo via USB• Certificada para Microsoft Teams• Certificada para Zoom• Suporte nativo aos drivers: UAC 1.0 Audio , UVC 1.5 Video, HDI 1.11• Microfone integrado com seis elementos• Alto-falante integrado• Interface USB tipo C• Interface para microfone adicional• Entrada de áudio auxiliar• Fonte de alimentação 100 a 240V – 50/60Hz
1.41	<p>UNIDADE PARA VIDEOCONFERÊNCIA ALL IN ONE -TIPO 2</p> <ul style="list-style-type: none">• Codec integrado com câmera e microfone integrados, do tipo "all-in-one" (tudo em um);• sistema de Controle Touch Screen;• os componentes acima devem ser do mesmo fabricante;• o fabricante da solução deve possuir suporte técnico estabelecido no Brasil; e não poderá ser baseado em plataforma convencional de computador.• Terminal em Alta Definição:• Deve ser do tipo "all-in-one", composto por câmera, microfone e autofalantes em um único equipamento. Não serão aceitos equipamentos adaptados para esta finalidade;• Deve possuir as seguintes características mínimas para a câmera:• Deve possuir o campo de visão maior ou igual a 120°;• resolução Ultra HD (4K);• zoom de no mínimo 5x;• Deve possuir ajuste automático da câmera no participante em voz ativa, esta



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

	<p>funcionalidade deverá operar nativamente na solução ofertada;</p> <ul style="list-style-type: none">• Deve possuir dispositivo mecânico para privacidade da câmera, caso não possua este dispositivo, serão aceitos dispositivos externos fabricados com materiais plásticos rígidos ou metálicos, permitindo bloqueio mecânico total da lente;• Deve implementar comunicação H.323 e SIP para taxas de até 6 Mbps;• Deve gerar, transmitir, receber e apresentar fluxos de vídeo de alta definição (HD), nas resoluções de 1080p60, 1080p30, 720p60, 720p30;• Deve implementar criptografia AES;• Deve implementar o protocolo H.350/LDAP;• Implementar, no mínimo, os CODECs G.711, G.722, G.722.1 com um padrão de áudio de alta fidelidade a, no mínimo, 20kHz;• Deve possuir supressão automática de ruído e cancelamento de eco;• Deve implementar os padrões H.264 e H.265;• Deve implementar os protocolos HTTP, DNS, DHCP, NTP;• Deve ser gerenciável e configurável por meio de interface Web;• Deve implementar gerenciamento po meio de SNMP;• Deve implementar DiffServ;• Deve implementar controle de câmera remota;• Deve implementar firewall traversal, através do padrão H.460.18 e H.460.19;• Deve implementar os padrões H.239 e BFCP para transmissão simultânea de dois• fluxos de vídeo (pessoas e conteúdo), onde ambos poderão conter imagens em movimento; podendo ser visualizados em duas telas de projeção independentes;• Deve gerar, transmitir, receber e apresentar fluxos de conteúdo em alta definição (HD), na resolução de até HD1080p a 60 quadros por segundo;• Deve possuir, no mínimo, 01 (uma) entrada de vídeo nativa, sem o uso de adaptadores e/ou divisores externos:<ul style="list-style-type: none">• 01 (uma) entrada para conexão de PC ou notebook, com suporte as resoluções mínimas de HD720p e HD1080p, com suporte a até 60 frames por segundo;• Deve possuir, no mínimo, 02 (duas) saídas de vídeo nativas, sem o uso de adaptadores e/ou divisores externos:<ul style="list-style-type: none">• 01 (uma) saída para primeiro monitor, em formato digital, com resolução mínima de 1920x1080 (HD1080p) em até 60 quadros por segundo;
--	---



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

	<ul style="list-style-type: none">• 01 (uma) saída para segundo monitor, em formato digital, com resolução mínima de 1920x1080 (HD1080p) em até 60 quadros por segundo;• Deve ser fornecido, 1 (um) microfone de áudio auxiliar, com captura mínima de 360 graus; função modo silencioso e cancelamento de ruído; conexão plug-and-play;• cabo de conexão com o mínimo de 7 metros de comprimento, além dos microfones integrados ao sistema de videoconferência;• Deve possuir, no mínimo, 02 (duas) saídas de áudio nativas, sem o uso de adaptadores e/ou divisores externos:• 01 (uma) saída para o áudio principal;• 01 (uma) saída para o áudio auxiliar;• No mínimo 01 (uma) interface de rede Ethernet 10/100/1000baseT com suporte para IPv4;• Deve Apresentar as "interfaces" para as operações e gerenciamento em, obrigatoriamente, pelo menos, 2 (duas) línguas: inglesa (Estados Unidos) e portuguesa (Brasil);• Deve permitir o controle das operações básicas por sistema de Controle touch screen, do mesmo fabricante da solução, com, no mínimo, as características abaixo:• Deve possuir uma interface touch screen capacitiva de, no mínimo, 8";• Deve possuir interface gráfica intuitiva e amigável, para acesso, controle e configuração, com no mínimo as seguintes funcionalidades:• gerenciar chamadas de vídeo;• iniciar e suspender a apresentação de conteúdo;• discagem por diretório;• devem ser fornecidos suportes para instalação em parede e mesa;• deve ser fornecido com fonte de alimentação bivolt operando de 100 a 240V em 60Hz;
--	---



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.42	<p>EXTRATOR DE ÁUDIO HDMI</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 Entrada de áudio HDMI• 02 Saídas de áudio HDMI• 01 Saída de áudio estéreo• 01 Saída de áudio digita
1.43	<p>MONITOR LCD 27" PARA OPERAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none">• Monitor LCD 27"• Painel tipo IPS• Resolução FULL HD (1080p)• Brilho 250cd/m2• Entrada HDMI e DisplayPort• Hub USB integrado• Superfície com tratamento anti-ofuscamento• Contraste 700:1
1.44	<p>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none">• Todos os tipos de cabos, conectores e acessórios de instalação dos equipamentos• previstos neste projeto, devem ser fornecidos para a perfeita integração e funcionamento do sistema.• As caixas de conexão de piso, parede e mesa, quando necessárias, deverão ser instaladas de acordo com as recomendações da CONTRATANTE. O projeto das mesmas deve ser submetido para aprovação antes do início da instalação.• Os materiais empregados devem ser de boa qualidade, obedecendo quando pertinente às respectivas Normas ABNT. Todo o cabeamento deverá permanecer oculto sempre que possível, correndo por dentro da infra-estrutura para passagem disponível no piso e teto, além de canaletas e tubulações



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

	<p>apropriadas no mobiliário, quando disponíveis.</p> <ul style="list-style-type: none">• Não serão permitidas emendas nos cabos, sendo que os mesmos devem ser conduzidos em um único lance entre a fonte e o destino do sinal.• Caberá à contratada entregar os sistemas e equipamentos alvo deste edital, totalmente instalados, programados, conectados e interligados, configurados e 100% operacionais em todas as funcionalidades previstas no projeto
1.45	<p>SERVIÇO DE TREINAMENTO DA SOLUÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none">• Deverá a contratada, providenciar treinamento operacional do sistema para até 10 pessoas, a serem indicadas pela contratante. A carga horária total deverá ser adequada com a disponibilidade dos técnicos da contratante. O treinamento deverá ser obrigatoriamente ministrado em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, nas próprias dependências da contratante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO: COTIN Nº 06/2022

PROCESSO: SAA Nº 2022/5806

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento, montagem, instalação, garantia e suporte técnico para implantação do sistema multimídia dos ambientes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTD.	UNIT.	TOTAL
1.1	AMPLIFICADOR DE AUDIO MULTICANAL			1		
1.1	AMPLIFICADOR DE AUDIO MULTICANAL			1		
1.2	AMPLIFICADOR DE AUDIO MULTICANAL TIPO 2			2		
1.3	ANTENA UHF TIPO WALL MOUNT PARA SISTEMA DE MICROFONES UHF			4		
1.4	CAIXA ACÚSTICA ATIVA PARA RETORNO NA CABINE TÉCNICA			1		
1.5	CAIXA ACÚSTICA DE EMBUTIR			16		
1.6	CAIXA ACÚSTICA DO TIPO ARRAY			8		
1.7	CÂMERA PTZ			6		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.8	CODIFICADOR DE VÍDEO PARA GRAVAÇÃO E STREAMING			2		
1.9	COMBINADOR DE ANTENAS PARA SISTEMA DE MICROFONES UHF			2		
1.10	CONTROLADOR PARA CÂMERA PTZ			1		
1.11	CONVERSOR DE VÍDEO DIGITAL HDMI/SDI			5		
1.12	ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA GESTÃO DE CONTEÚDOS			2		
1.13	INJETOR DE ÁUDIO PARA SINAL SDI			2		
1.14	INTERFACE DE ÁUDIO DIGITAL VIA REDE - 4IN/2OUT			2		
1.15	INTERFACE DE CONTROLE TOUCHSCREEN SEM FIO			2		
1.16	KIT EXTENSOR DE VÍDEO HDMI VIA CAT6			20		
1.17	MATRIZ DE VÍDEO HDMI 8X8			2		
1.18	MICROFONE GOOSENECK COM FIO			10		
1.19	MICROFONE UHF SEM FIO TIPO BASTÃO			6		
1.20	MICROFONE UHF SEM FIO TIPO HEADSET			2		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.21	MÓDULO DE CODIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PARA CONFERÊNCIAS			2		
1.22	MONITOR PROFISSIONAL 55" PARA FOYER E PALCO			4		
1.23	MONITOR PROFISSIONAL 86"			3		
1.24	NO BREAK 10KVA			2		
1.25	NO BREAK 6KVA			1		
1.26	PAINEL DE LED 1.9M - 4,88M X 2.74M - 2560X1440 PIXELS - FORMATO 16:9 NATIVO			1		
1.27	PEDESTAL MÓVEL PARA MONITOR			2		
1.28	PLAYER PARA DIGITAL SIGNAGE			1		
1.29	PROCESSADOR DE AUDIO DIGITAL			2		
1.30	RACK METÁLICO PADRÃO 19" 20UR			1		
1.31	RACK METÁLICO PADRÃO 19" 40U			1		
1.32	ROTEADOR WIRELESS			2		
1.33	SUBWOOFER			2		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.34	SUPOORTE FIXO TIPO PAREDE PARA MONITOR LCD/LED			5		
1.35	SUPOORTE PARA PAINEL DE LED COM MOLDURA DE ACABAMENTO			1		
1.36	SWITCH GIGABIT ETHERNET POE+ 24PORTAS			2		
1.37	SWITCHER DE VIDEO AO VIVO			2		
1.38	UNIDADE DE COLABORAÇÃO DE CONTEÚDO VIA REDE - TIPO 1			1		
1.39	UNIDADE DE COLABORAÇÃO DE CONTEÚDO VIA REDE - TIPO 2			1		
1.40	UNIDADE PARA VIDEOCONFERÊNCIA ALL IN ONE			1		
1.41	UNIDADE PARA VIDEOCONFERÊNCIA ALL IN ONE -TIPO 2			1		
1.42	EXTRATOR DE ÁUDIO HDMI			2		
1.43	MONITOR LCD 27" PARA OPERAÇÃO			4		
1.44	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO			1		
1.45	SERVIÇO DE TREINAMENTO DA SOLUÇÃO			1		
TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$	

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO II.1

CRONOGRAMA

Descrição	Duração	Responsabilidade
Assinatura do instrumento contratual.	D	Contratada / Contratante
Emissão do projeto executivo.	D+35	Contratada
Análise e aprovação do projeto executivo.	D+40	Contratante
Entrega dos equipamentos e sistemas no local de Instalação	D+90	Contratada
Conferência da entrega e aceite dos itens entregues	D+95	Contratante
Término da instalação.	D+130	Contratada
Treinamento.	D+135	Contratada
Conferência da entrega e aceite provisório da instalação do sistema e liberação da parcela referente ao sistema entregue	D+145	Contratante
Conferência da entrega e aceite definitivo das Instalações, equipamentos, sistemas e liberação do pagamento a empresa contratada	D+150	Contratante
Obs.: D = data da assinatura do instrumento contratual.		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CRONOGRAMA FINANCEIRO			
ITEM	EQUIPAMENTO / SERVIÇO	PAGAMENTO	
01	Equipamentos	Após a entrega de todos os equipamentos.	70% (setenta por cento) do valor correspondente aos equipamentos.
		Após a aceitação da montagem, instalação, configuração e testes dos equipamentos por Ambiente.	30% (trinta por cento) do valor correspondente aos equipamentos.
02	Instalação	Ao término da instalação e Aceite da solução.	100% (cem por cento) do valor Correspondente ao item.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico **COTIN** nº **06/2022**, Processo nº **2022/05806**:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO III.2

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO.**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico **COTIN nº 06/2022**, Processo nº **2022/05806**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO III.3

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico **COTIN nº 06/2022**, Processo nº **2022/05806**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO III.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM
COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____,
representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em
participar do Pregão Eletrônico **COTIN nº 06/2022**, Processo nº **2022/05806**, **DECLARO**, sob
as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

Anexo IV

RESOLUÇÃO SAA-22, DE 01/08/96

Estabelece normas para a aplicação das multas revistas nos artigos 81,86, "caput" e seus §§ e 87, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que se aludem os artigos 81,86 "caput" e seus parágrafos e 87, II da Lei Federal 8.666 de 21/6/93, , atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, as seguintes normas:

I – Pôr atraso na entrega:

- a) de 0,2% ao dia até o máximo de 10 dias;
- b) de 0,4% ao dia até o máximo de 30 dias.

II – Pela inexecução total ou parcial do ajuste:

- a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.

III – O prazo de entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV – Se o material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob a pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos do disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil, seguinte à data da referida comunicação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

V – a multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI – o não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VII – pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

VIII – se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrado judicialmente.

Artigo 2º - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal 8.666 de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, bem como na responsabilidade civil pela inexecução total ou parcial.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis, consoante disposto nos artigos 109, "f" e parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666 de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SAA n.º 2022/05806

PREGÃO ELETRÔNICO COTIN n.º 06/2022

CONTRATO Clique aqui para digitar texto. n.º Clique aqui para digitar texto.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO SECRETARIA
DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO -
CORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E Clique aqui para digitar texto,
TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO,
MONTAGEM, INSTALAÇÃO, GARANTIA E
SUORTE TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO DO
SISTEMA MULTIMÍDIA DOS AMBIENTES DA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO.

O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO, doravante designado(a)
"CONTRATANTE", neste ato representado pelo Senhor WEISLEY DA SILVA GLORIA, RG n.º
64.231.359-3 e CPF n.º 875.534.491-72, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob nº Clique aqui para digitar texto., com sedeClique aqui para digitar texto., a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador do RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, **Resolução SAA nº 22/96** e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MULTIMÍDIA DOS AMBIENTES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada **por preço global**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início **em** __/__/__, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser realizado **em 36 (trinta e seis) meses**, contados da data estabelecida para o início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de **05 (dez) dias úteis** da data de início de sua execução.

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

VII - (...)

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ (), perfazendo o total de R\$ ().



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário da UGE 130222- Coordenadoria de Tecnologia da Informação, de classificação funcional programática 20122131762160000 e categoria econômica 339040.**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em até () dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no **prazo de** () dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura no protocolo do CONTRATANTE, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A. em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE:	
CONTRATADO:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
OBJETO:	
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/EMAIL: (*)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

Pela contratada:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:	
CNPJ N°:	
CONTRATADA:	
CNPJ N°:	
CONTRATO N° (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	
VALOR (R\$):	

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento